



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5061158-59.2024.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

APELANTE: SINDICATO DOS MEDICOS DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)

APELADO: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM (RÉU) E OUTRO

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de apelação interposto pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO** (Autor) contra a sentença proferida pela 30ª Federal do Rio de Janeiro que, nos autos da ação civil pública ajuizada em face do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ** (Réu) e do **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM** (Réu), julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos quais se postulou a anulação da votação para Conselheiro do CFM, realizada pelo CREMERJ nos dias 06 e 07 de agosto de 2024; e a estipulação de impedimento à utilização da plataforma do *Youtube* para o fim de apuração dos votos.

Os embargos de declaração opostos pela parte autora foram desprovidos.

Nas razões do apelo, o Recorrente relata, inicialmente, que esta ação judicial busca a anulação do procedimento de votação para a escolha de Conselheiro do Conselho Federal de Medicina (CFM) — representante da Unidade Federativa —, realizado pelo CREMERJ nos dias 06 e 07 de agosto de 2024; e o estabelecimento de medidas corretivas destinadas a garantir a lisura e transparência do processo eleitoral.

O Apelante aduz que a sentença julgou antecipadamente a lide, mas sem que lhe fosse assegurada a oportunidade de produção de provas essenciais à adequada resolução da controvérsia, notadamente sobre a listagem de votantes apresentadas pela CFM.

Ainda, ressalta que a sentença carece de fundamentação específica acerca de cada um dos pedidos formulados na exordial, o que implica clara violação ao artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, postula pela anulação da sentença, ou a sua reforma, acolhendo-se a pretensão deduzida nesta demanda.

Os Réus apresentaram contrarrazões.

A Procuradoria Regional da República opina pelo desprovimento do recurso de apelação.

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por **THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002588918v2** e do código CRC **b35a40f5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Data e Hora: 30/10/2025, às 15:40:06

5061158-59.2024.4.02.5101

20002588918.V2

